

**PORTARIA Nº 148/2021/SES/GASEC, 26/02/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal substituto da Concedente, conforme segue:

| FISCAL TITULAR                                     | FISCAL SUPLENTE                                | OBJETO  | CONVÊNIO |
|--|--|---|----------|
| Fabrizio Dória Monteiro<br>Matrícula: 11.715.850-1 | Luith da Silva Mota<br>Matrícula: 11.671.513-2 | Aquisição de materiais e serviços destinados a conclusão da obra do Hospital Padre Luso de Palmas | 13/2015  |

**Art. 2º Ao Fiscal compete:**

I - ler atentamente o Convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Convênio para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar ao conveniente sobre a correta execução do Convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à CONCEDENTE, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à CONCEDENTE, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA - 152/2021/SES/GASEC.**

Dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, visando custear o funcionamento de 10 (dez) Leitos da UTI Pediátrica, bem como a oferta de cirurgias cardíacas neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência e cirurgias neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência no município de Araguaína - TO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a Lei Federal complementar nº 141, de 13/01/2012, que "regulamenta o §3º, do art. 198, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.405, de 26 de abril de 2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15 de junho de 2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.495, de 18 de setembro de 2015, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Tocantins, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

CONSIDERANDO o Anexo X da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que diz respeito à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC);

CONSIDERANDO o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que diz respeito à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

CONSIDERANDO o Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que diz respeito à Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o Anexo III, Livro I, art. 2º, a art. 12 e Livro III, art. 175 e Livro IV, art. 176, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que diz respeito à Política da Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO Anexo III, Título X, art. 144 a 148, Da Organização Das Unidades De Cuidados Intensivos e Intermediários, capítulo IV, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata das Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários - Pediátrico;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, capítulo IV, que dispõe sobre os requisitos específicos para Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.992 GM MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº 06 GM MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 673, de 17 de abril de 2019, que habilita leitos de UTI Pediátrico do Hospital Municipal de Araguaína e estabelece recurso do bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Tocantins e Município de Araguaína;

CONSIDERANDO a propositura pelo Ministério Público do Estado do Tocantins de Ação Civil Pública de nº 0000763-19.2014.827.2706, perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, para instalação da UTI Pediátrica no Hospital Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária da Gestão compartilhada entre os entes federados na gestão da UTI pediátrica do Hospital Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO os Termos de Compromissos celebrados entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Araguaína, objetivando repactuar a cooperação dos partícipes, com vistas ao funcionamento de 10 leitos de UTI pediátrica, bem como a oferta de cirurgias cardíacas neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência e cirurgias neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência no município de Araguaína - TO;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 245/2017, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre a implantação de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica no Município de Araguaína - TO;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 347/2017, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre os fluxos de regulação de leitos de unidade de tratamento intensivo (UTI) do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/CIB/TO Nº 101, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com o objetivo de repactuar a cooperação dos partícipes com vistas ao funcionamento de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, bem como a oferta de cirurgias cardíacas - pediátricas, e cirurgias pediátricas, no Município de Araguaína - TO;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/CIB/TO Nº 004, de 19 de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com o objetivo de repactuar a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, bem como a oferta de cirurgias neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência, cirurgias cardíacas neonatais e cirurgias cardíacas pediátricas em caráter eletivo e de urgência, no Hospital Municipal Eduardo Medrado de Araguaína - TO;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, em conformidade com as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite/CIB de números 004/2021 de 19/02/2021, o repasse financeiro, na modalidade fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde Araguaína, visando custear o funcionamento de 10 (dez) Leitos da UTI Pediátrica, bem como a oferta de cirurgias cardíacas neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência e cirurgias neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência no município de Araguaína - TO, sendo:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)/mês proveniente do Teto MAC Estadual (Teto Financeiro da Gestão Estadual) para o Teto Financeiro da Gestão Municipal repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para a manutenção de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrico Tipo II, sendo repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína;

II - Até R\$ 757.210,34 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos)/mês do Teto do Tesouro Estadual, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1165.4354 - Apoio a manutenção dos serviços de MAC ambulatorial e hospitalar na rede municipal, Fonte 102, natureza de despesa 3.3.41.41, e que deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína em instituição financeira oficial, distribuídos da seguinte forma:

| Valor (R\$) |            |              | Finalidade do Recurso  |
|-------------|------------|--------------|--|
| Item        | Mês        | Ano          |  |
| 01          | 547.348,54 | 6.568.182,48 | Custeio das cirurgias cardíacas neonatais e cirurgias cardíacas pediátricas em caráter eletivo e de urgência, ofertando em média 08 (oito) procedimentos ao mês, sendo 06 (seis) de caráter eletivo e 02 (dois) de urgência, conforme faturamento apresentado e validado - valor estimado mês e ano, repasse conforme faturamento.   |
| 02          | 128.861,80 | 1.546.341,60 | Custeio das cirurgias neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência, ofertando em média 04 (quatro) procedimentos de cirurgia pediátrica ao mês de caráter eletivo, e 02 (dois) procedimentos de cirurgia neonatal de caráter de emergência ao mês. Quando não houver demanda de cirurgia pediátrica, a programação das 04 cirurgias podem ser utilizadas para atender a demanda neonatal (proporcional ao valor por cirurgia pactuada) e vice e versa, sempre respeitando o perfil clínico do paciente e a colocação na fila de espera - valor fixo mês e ano. |
| 03          | 81.000,00  | 972.000,00   | Contribuir na manutenção de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrico Tipo II - valor fixo mês e ano.   |
|             | 757.210,34 | 9.086.524,08 | Total  |

Parágrafo Único. É vedada a transferência dos recursos financeiros recebidos por meio desta portaria para outra conta corrente do Fundo Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal, que não seja a específica para execução do previsto no art. 1º;

Art. 2º Os recursos financeiros que serão repassados por meio desta Portaria, deverão ser utilizados, exclusivamente, para custear as despesas destinadas ao funcionamento de 10 (dez) Leitos da UTI Pediátrica, bem como a oferta de cirurgias cardíacas neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência e cirurgias neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência no município de Araguaína - TO.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, definir se os recursos de que trata esta portaria deverão ser investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão utilizados no cumprimento do objeto desta portaria.

§3º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, sendo que para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Unidade Executora e/ou demais legislações que tratam da matéria.

Art. 3º Os pagamentos das despesas, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, realizar-se-ão preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

§1º Não poderão ser feitos pagamentos das despesas oriundas da execução do objeto dessa portaria por meio de emissão de cheque.

§2º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta portaria.

Art. 4º As demais obrigações decorrentes do pactuado nesta portaria estão discriminadas nos Termos de Compromissos firmado entre a SES-TO e o Município de Araguaína/Secretaria Municipal de Saúde constante no Processo 2018/30550/004103 e Resoluções CIB/TO vigentes.

Art. 5º O monitoramento e acompanhamento da execução das ações previstas nesta portaria serão realizados por representantes da Superintendência de Políticas e Atenção à Saúde - SPAS.

Parágrafo único. O monitoramento da execução das ações previstas nesta portaria, não dispensa o Fundo Municipal de Saúde de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Os efeitos financeiros desta portaria serão retroativos ao mês de dezembro de 2020, observando as regras contidas na Resolução CIB/TO nº 004, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 819/2019/SES/GABSEC, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.509, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, aos 02 dias do mês de março do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 265/2020/SES/GASEC.**

O Ordenador de Despesas LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2020/30550/003252.

**RESOLVE:**

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Responsável: Tiago de Souza Graiciano         | CPF: XXX.XXX.X96.62                 |
| Endereço: XXX XX XXX X XXXX X                 | Bairro: Plano Diretor Sul           |
| Cidade: Palmas                                | CEP: 77.022-080                     |
| Telefone particular: 63 - XXXXX-XX69          | Telefone de trabalho: 63-99985-4669 |
| Cargo/Função: Auxiliar em serviços de Saúde I | Matrícula: 546261                   |